



PROJETO DE LEI Nº ^{PL 719 / 2019})
(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre o Programa "Socorro nas Escolas", garantindo aos alunos das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, informações e treinamento de primeiros socorros, ministrados por profissionais do SAMU/DF e FEPECS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa "Socorro nas Escolas", para alunos, professores, funcionários e comunidade escolar, das escolas das redes pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º O programa consiste na disponibilização de informações, a partir de palestras, e de treinamento de primeiros socorros, tendo como público-alvo os alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 3º As palestras e os treinamentos serão ministrados por profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal - SAMU/DF, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS e demais profissionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, será celebrado convênios, sem custos financeiros, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e os órgãos constantes no art. anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 719, 2019
Folha Nº 01 mc



JUSTIFICAÇÃO

Primeiros socorros, são técnicas de emergência, que devem ser aplicadas a vítimas de mal súbito, acidentes ou que estão em risco de morte. O objetivo desses procedimentos é manter os sinais vitais e tentar evitar a piora do quadro no qual a pessoa se encontra.

Qualquer pessoa pode eventualmente passar por situações de emergência por motivos de lesões, acidentes, ou condições de saúde, seja em casa, no trabalho, no trânsito ou nas escolas. É nesse momento que entra a importância de ter um certo conhecimento em primeiros socorros.

Justamente em virtude de situações de emergência poderem acontecer nas escolas é que foi promulgada a Lei federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que *torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.*

Essa lei prevê, no *caput* do art. 1º, que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Vê-se, portanto, que já há norma que preveja a capacitação de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, o que demonstra a conveniência e a oportunidade da aprovação de lei distrital que institua nas escolas do Distrito Federal um programa voltado à capacitação dos alunos para a realização de procedimentos de primeiros socorros.

Do ponto de vista da iniciativa, é importante destacar que não se trata de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, eis que a lei, tão somente, autoriza a celebração de convênios entre diferentes órgãos para fins de cumprimento da finalidade de se capacitar alunos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, não há nenhum custo envolvido na implantação do programa. Os profissionais envolvidos já têm, em sua rotina de trabalho, atividades relacionadas à capacitação para os procedimentos de primeiros socorros.

Demonstrada a importância da medida proposta, sua viabilidade em termos de iniciativa e o impacto orçamentário-financeiro, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA – PODEMOS/DF

Setor Protocolo Legislativo
Nº _____
Folha Nº _____
SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 719 / 2019
Folha Nº 03 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Texto atualizado apenas para consulta.

Esta Lei foi declarada inconstitucional: ADI nº 2005 00 2 011681-2 – TJDF, Diário de Justiça, de 27/9/2006 e de 14/12/2006.

LEI Nº 3.471, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 (Autoria do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos de primeiros- socorros na rede escolar pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de cursos de primeiros-socorros para todos os professores das escolas classes e dos centros de ensino da rede escolar pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* serão ministrados por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, além do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Educação deverá elaborar cronograma para a realização dos cursos, dando prioridade àquelas unidades que estejam edificadas em locais distantes das unidades hospitalares.

Art. 3º A Secretaria de Educação terá o prazo de noventa dias para adotar as providências de viabilização da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão constar do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 2004

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 9/11/2004.

Setor, Protocolo Legislativo
PL Nº 719, 2019
Folha Nº 04 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 719/19**, que “Dispõe sobre o Programa “Socorro nas Escolas”, garantindo aos alunos das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, informações e treinamentos de primeiros socorros, ministrados por profissionais do SAMU/DF e FEPECS”

Autoria: Deputado(a) **Jorge Vianna (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação, tendo em vista a existência de legislação pertinente a matéria sendo esta **Lei nº 3.471/04**, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos de primeiros-socorros na rede escolar pública do Distrito Federal**”, foi declarada inconstitucional: ADI nº 2005 00 2 011681-2 – TJDF, Diário de Justiça, de 27/9/2006 e de 14/12/2006

Em 16/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 719,2019
Folha Nº 05mc